

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Deilton Ribeiro Brasil; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 09, 10, 11, 12, e 13 de novembro de 2021, contemplou temáticas sobre “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES” chamando à reflexão acerca da tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade sob a égide da constitucionalidade.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A ARQUITETURA HOSTIL CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de autoria de Reinaldo Caixeta Machado.

EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NA AMAZÔNIA, de autoria de Anna Victoria Marques De Sousa.

HONNETH: UMA INTERPRETAÇÃO FEMINISTA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO, de autoria de Bruna Christine de Souza Ribeiro, e Gabriella Fonseca Saraiva.

INTERSECÇÃO ENTRE PRÁTICAS CULTURAIS E A UNIVERSALIDADE E

INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM RECORTE DO INFANTICÍDIO INDÍGENA, de autoria de Carla Noura Teixeira, e Emanuely Kemelly Castelo Cunha

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL, de autoria de Camila Aparecida de Assis Paula.

MORTE DE JOVENS NEGROS E SEGURANÇA PÚBLICA: UM RETRATO DA NECROPOLÍTICA, de autoria de Vladimir Brega Filho, Deborah Francisco Ribeiro, e Luis Fernando Garcia Souza

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO MERCOSUL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO, de autoria de Flávio Marcelo Rodrigues, e Bruno Matheus Pereira da Silva

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, e Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

OS ASSENTAMENTOS DE ISRAEL NA PALESTINA: ANTAGONISTA DO OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030, de autoria de Gabriela Soldano Garcez, e Lauriê Caroline Tenheri

OS DIREITOS HUMANOS COMO ENVOLTÓRIO DA SALVAGUARDA AMBIENTAL E PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE de autoria de Camila Gomes De Queiroz

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA, de autoria de Nelson Flavio Brito Bandeira, e
Júlio Cesar de Camargos Filho

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DITATORIAL NO BRASIL
SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, de autoria de Raphael Rego
Borges Ribeiro, Maria Clara Sobral Pinto Alkmim, e Ingrid Sara de Almeida Melo

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

Cleide Calgaro

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE

Edith Maria Barbosa Ramos¹
Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

Resumo

A presente pesquisa tem por escopo ponderar os aspectos sanitários que envolvam os portadores da Doença Falciforme considerando o conceito de saúde elencado na Constituição Federal de 1988 e nos instrumentos normativos internacionais, visto ser essa a enfermidade genética mais prevalente no Brasil. De acordo com o Programa Nacional de Triagem Neonatal nascem cerca de 3.500 crianças por ano ou 1/1.000 nascidos vivos (CASTILHOS; et al 2016). Através da metodologia descritiva explicativa em análise bibliográfica em livros, teses, dissertações e artigos científicos indexados nas plataformas digitais Periódicos CAPES e Biblioteca Virtual da Saúde, assim como análise documental em legislações internacionais e nacionais, atestou-se que os portadores da falciforme sofrem, historicamente, com a violência institucional estatal, sendo-lhes negado ao gozo do direito fundamental a saúde. De acordo com a CRFB/88 em seu art. 6º, a saúde é considerada como um direito social, e no art. 196 como responsabilidade do Estado, sendo assegurado deste direito, por meio da criação e manutenção de políticas públicas, mas, são nos documentos internacionais que possuímos o conceito de saúde, conforme artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e artigo 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. É no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde que se tem a melhor definição de saúde: “é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.”. A Falciforme historicamente encontrasse associada a população negra, haja visto que sua origem ocorreu no continente africano, mas em razão do modo de produção escravocrata diversos países apresentam casos desta hemoglobinopatia. Em 1930 a 1940, a Falciforme foi utilizada como fundamento para o segregacionismo racial, vide ao pensamento estadunidense da época em considerar o negro como indivíduo naturalmente doente, e no Brasil através da tentativa de embranquecimento populacional, pós abolição da escravidão. Com a evolução da ciência e com o início da visibilidade desta enfermidade nas Universidades, diversos pesquisadores advertiram ao Estado a necessidade de se considerar a falciforme como problema social, pois o negro deve ser considerado integrante da identidade nacional brasileira. Com o movimento negro, pós governo militar, que se constituiu em 2005, pela portaria 1.391, a Política de Atenção Integral as Pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias. Apesar de sua criação, na práxis, os falcêmicos são vítimas da violência institucional estatal, visto que “para além dos problemas econômicos e de infraestrutura que os diversos serviços de saúde sofrem,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

encontram-se aspectos socioculturais relacionados às práticas violentas de caráter institucional (...) esta violência se expressa como negligência na assistência, todas as formas de discriminação social, violência física e até sexual” (AZEREDO; SCHRAIBER, 2017). Portanto, considerasse a violência institucional no direito sanitário como aspecto de negligência estatal em fornecer e assegurar o direito a saúde a população enferma, in casu, os portadores da Falciforme, possuem nível de baixa escolaridade, com remuneração em até dois salários mínimos, e que devido as complicações da enfermidade acabam por possuir baixo poder competitivo no mercado de trabalho. (BRAGION; et al 2017), além da situação socioeconômica dos portadores, a política atual possui graves problemáticas quanto a estruturação de rede de dados estatísticos, como a carência de informação nos atestados de óbitos, ausência de cadastro informatizados nos centros de referências e hemocentros e a existência de população sem diagnóstico (BRASIL, 2015). Diante desta conjuntura, os falcêmicos, historicamente, em razão dos preconceitos raciais, sofrem com a violência institucional estatal, vide a negligência perpetuada pelo Estado no asseguramento do acesso do direito à saúde, pois o conceito de saúde vai muito mais além da ausência de doença, implicando as condições socioeconômicas da população enferma, e conforme demonstrado, os falcêmicos, majoritariamente encontram-se nos setores de maior desnível social e a atual política pública possui defasagem quanto a estruturação de dados, inviabilizando meios de seu aprimoramento, podendo inclusive, torná-la ineficaz.

Palavras-chave: Direito Sanitário, Falciforme, Violência Institucional

Referências

AZEREDO, Yuri Nishijima. SCHRAIBER, Lilia Blima. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE: APONTAMENTOS PARA O DEBATE. *Ciência & Saúde Coletiva*, Volume: 22, Número: 9, Publicado: 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VFFLLgpXPYfcVDQz6VgMxsz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02/10/2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08/07/2021

BRASIL. DOENÇA FALCIFORME – DIRETRIZES BÁSICAS DA LINHA DE CUIDADO. (online). Brasília/DF, 2015, 1ªEd. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca_falciforme_diretrizes_basicas_linha_cuidado.pdf. Acesso em: 25 jul. 2018.

BRAGION; Grace Kelly Portes; COSTA, Cristiane Marinho da Silva; VIANA, Edinéia de Castro; FREITAS, Nathália Faria. Aspectos Sociais dos Pacientes com Úlcera de Perna na Doença Falciforme: Revisão Integrativa. *Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro*. 2017; Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/1470>. Acesso

em: 03 de set. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.19175/recom.v7i0.1470>.

CASTILHOS, Livia Gelain; SCHLEMMER, Josiane Bizzi; LIMA, Suzinara Beatriz Soares de. ATENÇÃO PRIMÁRIA E DOENÇA FALCIFORME: UMA REVISÃO SOBRE O PAPEL DO GESTOR. Saúde (Santa Maria), [S.l.], p. 45-52, jul. 2016. ISSN 2236-5834. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistasaude/article/view/15072>. Acesso em: 03 set. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.5902/2236583415072>.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 08/07/2019.

ONU. Pacto Internacional de direitos econômicos, sociais e culturais. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 08 de out. de 2018.